



**CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA**

Carta Circular nº. 177/2012/CONEP/CNS/GB/MS

Brasília-DF, 28 de setembro de 2012.

Assunto: Cadastramento de Instituições na Plataforma Brasil.

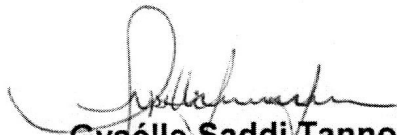
Prezados(as),

1. A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) têm observado casos recorrentes de protocolos de pesquisa cadastrados na Plataforma Brasil e enviados para análise do CEP e/ou da CONEP sem que tenha sido informada a Instituição Proponente do estudo.
2. De acordo com a Carta Nº. 0212/CONEP/CNS, Instituição Proponente é aquela *“com a qual o pesquisador principal tem vínculo e em nome da qual apresenta a pesquisa”*.
3. Na etapa 1 do cadastramento de um protocolo de pesquisa na Plataforma, há um campo destinado à Instituição Proponente. Esse campo deve ser marcado com a opção “Sem proponente” apenas se o(a) pesquisador(a) responsável não possuir vínculo para fins de pesquisa com qualquer Instituição.
4. Caso o(a) pesquisador(a) responsável possua vínculo com uma Instituição, mas a mesma ainda não estiver registrada na Plataforma Brasil, o(a) pesquisador(a) responsável deve requisitar o cadastramento de tal Instituição, inclusive de suas respectivas Unidades e Órgãos.
5. O cadastro de Instituições pode ser solicitado conforme orientações disponíveis no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br/plataformabrasil>. Basta clicar no botão “Ajuda”, localizado no canto superior direito da tela, e selecionar a opção “Solicitação de Cadastro de Instituição”.
6. Para solicitar o cadastro de uma Instituição ou de um Departamento ou uma Unidade de determinada Instituição no Sistema da Plataforma Brasil, deve-se selecionar a opção “Solicitar Cadastro de Instituição” do botão “Cadastros”, disponível na aba “Pesquisador”.
7. O formulário será enviado para análise da equipe de suporte técnico da Plataforma Brasil. Após a validação dos dados a solicitação é aprovada, e a instituição passa a estar disponível no Sistema. O solicitante é informado por *e-mail* pelo próprio Sistema sobre se o cadastro foi ou não aprovado.

8. Quando a Instituição Proponente estiver devidamente registrada na Plataforma Brasil, o(a) pesquisador(a) responsável deve selecioná-la no campo destinado à Instituição Proponente, na etapa 1 do cadastramento de sua pesquisa, e prosseguir normalmente com a submissão do projeto.

9. Cabe lembrar que, ao submeter um projeto sem informar a Instituição Proponente, o Sistema da Plataforma Brasil automaticamente direciona o protocolo à CONEP, que indicará um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) para analisar e acompanhar o desenvolvimento do projeto. Ainda que a Instituição Proponente possua CEP próprio, a falta de informações sobre tal Instituição no cadastro do projeto pode levar à indicação equivocada de outro CEP para analisar o protocolo. Esse erro de tramitação precisará ser corrigido e, portanto, ocasionará atrasos na análise da pesquisa, prejudicando o(a) pesquisador(a).

Atenciosamente,



Gyselle Saddi Tannous
Coordenadora da CONEP/CNS/MS

Anexo ao ofício circular nº349/2012.